

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Projeto de Lei nº 10 / 2010

INSTITUI o Programa Remédio em Casa e dá outras providências.

Autor: Marcelo Vilares

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Remédio em Casa, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

Art. 2º -Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º desta Lei, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I que residam no município de Bertioga.

II que estejam regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º -A implementação do Programa Remédio em Casa será efetivada pelo poder público municipal, diretamente ou através dos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive fundacional, do Município ou de forma indireta mediante convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei.

Art. 4º -As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º -O Poder Executivo fica ainda autorizado a expedir as instruções necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º -O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

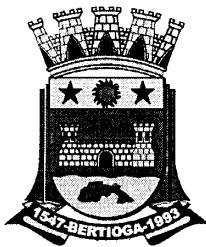
Art. 7º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 04 de Maio de 2010.

A handwritten signature of Marcelo Vilares is enclosed in a circular frame. The signature is written in black ink and appears to read "Marcelo Vilares".

Marcelo Vilares

Vice-Presidente da Câmara de Bertioga



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

JUSTIFICATIVA

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Remédio em Casa, que irá beneficiar as pessoas idosas, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e as pessoas portadoras de doenças crônicas.

A propositura que por si só se justifica, além de facilitar a vida das pessoas debilitadas devido à idade ou a doenças crônicas, trará também benefícios ao próprio setor público da área de saúde, ao evitar não somente o acesso e a aglomeração de um grande número de pessoas no local, como também a sobrecarga de atendimento realizada pelos servidores municipais, otimizando a dinâmica e eficiência no serviço público de saúde.

A medida ora proposta é de elevado conteúdo social e deve por isso merecer a necessária atenção desta Casa Legislativa.

Por todo o exposto é que apresento tal propositura à análise dos nobres edis.


Marcelo Vilares
Vice-Presidente da Câmara de Bertioga